LEI Nº 2041/2026

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, A INTEGRAR O REFERIDO CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres – CONCLIMA, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando-se o Município de Iporã, Estado do Paraná, a integrar o referido consórcio público.

Art. 2º O CONCLIMA constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, tendo por finalidade promover a cooperação entre os entes consorciados para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e políticas públicas voltados à gestão climática, à sustentabilidade ambiental, à prevenção e à redução de riscos de desastres, bem como à adaptação e à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º A participação do Município de Iporã no CONCLIMA observará as disposições do Protocolo de Intenções, do contrato de consórcio público, do estatuto e das demais normas aplicáveis, respeitadas a autonomia municipal e a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à efetivação da participação do Município no CONCLIMA, inclusive celebrar os instrumentos jurídicos pertinentes, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira do Município, a legislação orçamentária e as exigências legais para a realização de transferências de recursos ao consórcio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3654 Página 172 Ano: XV
Data: 10/11/2026

VII – promover transparência e controle social; e
VIII – promover a revisão e atualização do Plano quando cabível.

Art. 25. A responsabilidade pela execução das ações previstas no PMSB será atribuída de acordo com a competência legal, contratual ou regulatória de cada órgão, entidade, prestador ou agente envolvido.
§ 1º A mera inclusão de obra, programa, projeto ou ação no PMSB não implica atribuição automática de responsabilidade pessoal ao Chefe do Poder Executivo ou aos agentes públicos municipais, devendo eventual responsabilização observar a competência legal do agente, seus deveres funcionais, sua efetiva participação na conduta e os demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.
§ 2º O disposto no § 1º não constitui exclusão ou limitação de responsabilidade prevista em lei, nem afasta os deveres funcionais dos agentes públicos.
§ 3º A Administração deverá manter, sempre que cabível, registros das providências adotadas para planejamento, acompanhamento, cobrança dos responsáveis, captação de recursos, fiscalização e implementação do PMSB.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O PMSB deverá ser interpretado de forma integrada com:
I – o Plano Diretor Municipal;
II – o Plano Plurianual – PPA;
III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
IV – a Lei Orçamentária Anual – LOA;
V – os instrumentos municipais de gestão de resíduos sólidos;
VI – os contratos de prestação dos serviços;
VII – as normas da entidade reguladora competente; e
VIII – os demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

Art. 27. Nenhuma disposição desta Lei será interpretada como transferência ao Município de obrigação financeira, operacional ou de investimento legal ou contratualmente atribuída a concessionária, prestador, outro ente público ou terceiro responsável.

Art. 28. A Administração Municipal deverá adotar as providências que estiverem dentro de sua esfera de competência para viabilizar o cumprimento desta Lei e das obrigações de saneamento básico legalmente atribuídas ao Município.

Art. 29. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução, respeitados os limites legais e as competências da entidade reguladora.

Art. 30. As despesas de responsabilidade direta do Município decorrentes da implementação do PMSB correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e demais fontes legalmente disponíveis, observadas as normas orçamentárias e fiscais.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:51C2CE39

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 2041/2026

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, A INTEGRAR O REFERIDO CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres – CONCLIMA, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizando-se o Município de Iporã, Estado do Paraná, a integrar o referido consórcio público.

Art. 2º O CONCLIMA constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, tendo por finalidade promover a cooperação entre os entes consorciados para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e políticas públicas voltados à gestão climática, à sustentabilidade ambiental, à prevenção e à redução de riscos de desastres, bem como à adaptação e à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º A participação do Município de Iporã no CONCLIMA observará as disposições do Protocolo de Intenções, do contrato de consórcio público, do estatuto e das demais normas aplicáveis, respeitadas a autonomia municipal e a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à efetivação da participação do Município no CONCLIMA, inclusive celebrar os instrumentos jurídicos pertinentes, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira do Município, a legislação orçamentária e as exigências legais para a realização de transferências de recursos ao consórcio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CD0125CA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 2042/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IPORÃ, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO, INCLUSIVE OS RENDIMENTOS FINANCEIROS DA APLICAÇÃO BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iporã, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.871.135/0001-57, visando à execução de ações de interesse público nas áreas da assistência social e da educação especial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iporã dos